



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.719 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
RIOGRANDENSE DE
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° É declarada de Utilidade Pública a Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2009.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/CSCI/CMRG/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0724/09
Proc. 1209/09

Rio Grande, 22 de junho de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública a Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO.**

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 56 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 1209 /2009

EM 29 / 05 / 2009

EXPEDIENTE	/	/2009	ATA
ACEITO EM	/	/2009	_____
APROVADO EM	/	/2009	_____
REJEITADO EM	/	/2009	_____
ARQUIVO			_____

EMENTA:

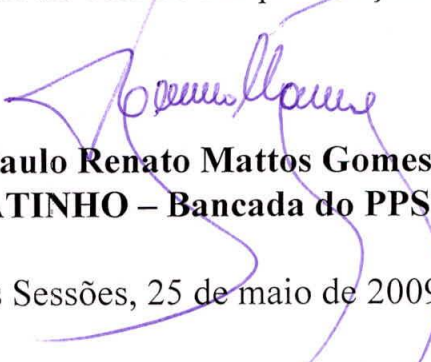
Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO”**

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública a Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – Bancada do PPS**

Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.

VISTO


Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.060.808/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE PROTECAO DO PATRIMONIO ARQUEOLOGICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARPPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO AV ITALIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 8	
CEP 96.211-100	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS CARREIROS	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **04/05/2009** às **15:29:29** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/05/2009



Ata de Fundação da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico

Às 10 horas do dia 02 de junho de 2006, no Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia – LEPAN – localizado no Campos Carreiros da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, conforme assinaturas constantes em Ata, foi oficialmente fundada a Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico, denominada pela sigla ARPPA, com sede na FURG, Av. Itália s/n, Km 8, Campos Carreiros - Rio Grande-RS, elegendo como foro a cidade do Rio Grande-RS, sendo esta de duração indeterminada.

Neste mesmo dia foi aprovado por unanimidade o Estatuto da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico do qual consta em anexo. Precedendo a aprovação do Estatuto da ARPPA realizamos a eleição da Diretoria da qual tivemos o seguinte resultado da eleição.

Diretoria

1. Presidente: Charles da Silva de Miranda, Brasileiro, solteiro, estudante, rua Maria Araújo 109, bairro Cassino, RG 6069111067, CPF. 92259375049.
2. Primeiro-secretário: Eduardo Costa Ribeiro, Brasileiro, solteiro, estudante, rua Av. Silva Paes 287, bairro Centro, RG 3033883541, CPF. 59144754015.
3. Segundo-secretário: Cledir Oliveira Van Martin, Brasileiro, solteiro, estudante, rua Visconde de Mauá 140, bairro Rural, RG 6078068522, CPF 00253716063.

01.0700010.03204

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço a firma de CHARLES DA SILVA DE MIRANDA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 26 de junho de 2007
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,20 -

Charles da Silva de Miranda
Presidente
R.G 6069111067

Viviane da Silva Duarte
Advogada
OAB/RS: 35.279

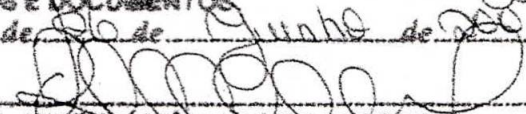
2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço AUTÊNTICA a firma de EDUARDO COSTA RIBEIRO, com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 26 de junho de 2007
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,20 -

0484.01.0700010.03204

CARTÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO HOJE PARA registro e arquivamento
 APONTADO SOB Nº _____ NO LIVRO "A"
 Nº _____ DE PROTOCOLO E REGISTRADO À
 FLB. 23 DO LIVRO A Nº 12
 SOB Nº 1547 DE REGISTRO em Juízo
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rio Grande do de Junho de 2007


 BEL MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
 Tabelião Oficial 2690

<u>01</u> registro	R\$ <u>19,10</u>	Selo <u>IV</u>	<u>0,40</u>
<u>01</u> registro	R\$ <u>28,70</u>	Selo <u>III</u>	<u>0,40</u>
<u>Microfilmagem</u>	R\$ _____	Selo <u>I</u>	_____
<u>até 5 km</u>	R\$ _____	Selo	_____
<u>01</u> Proc. Eletrônico	R\$ <u>2,20</u>	Selo <u>I</u>	<u>0,20</u>
<u>Averbação</u>	R\$ _____	Selo <u>III</u>	_____
<u>01</u> Certidão	R\$ <u>3,80</u>	Selo <u>II</u>	<u>0,50</u>
<u>Busca</u>	R\$ _____	Selo <u>I</u>	_____
TOTAL EMOL.:	R\$ <u>86,90</u>		<u>1,50</u>

04840307000020000000
 04840307000020000000
 048401070000140471
 048405070000400418

PROJETOS QUE DESENVOLVEMOS

- **Mapa de sensibilidade arqueológica do estuário da Lagoa dos Patos**

Objetivos: Montar um Sistema de Informações Geográficas para área do estuário da Lagoa dos Patos, como ferramenta para a análise de risco e sensibilidade arqueológica, visando à atuação preventiva em zonas de conflito potencial.

- **Fundação do Núcleo de Arqueologia de São José do Norte**

Objetivos: Dotar o município de São José do Norte com um Núcleo de Arqueologia, que se encarregue da salvaguarda do material arqueológico da cidade, e que vise à difusão e proteção do patrimônio arqueológico do município, funcionando assim esse núcleo sob a responsabilidade de um Arqueólogo ou Técnico em Arqueologia.

- **Jornal da Arqueologia**

Objetivos: Oferecer gratuitamente para a comunidade um informativo que explique o que é Arqueologia e a importância da proteção do patrimônio histórico e arqueológico, em uma linguagem fácil de ser entendida.

- **Projeto Ensinar é Aprender**

Objetivos: Ministrando cursos de introdução à Arqueologia, educação patrimonial e história regional nas escolas e outros locais públicos, valorizando a importância da educação e da cultura como formação para a cidadania, como temos realizado com os Pelotões Ametista da Marinha e Renascer dos Fuzileiros Navais.

- **Biblioteca de Arqueologia**

Objetivos: Criar uma biblioteca especializada na área de Arqueologia, que venha a fornecer meios para que os sócios da Associação e interessados em Arqueologia possam estudar o tema e realizar seus trabalhos de maneira acessível.

- **Apoio à participação de pesquisadores em eventos e atividades de pesquisa**

Objetivos: Patrocínio de passagens e despesas de pesquisadores em projetos de escavações arqueológicas no município e em outras regiões do Estado.

- **Projeto de Monitoramento Arqueológico**

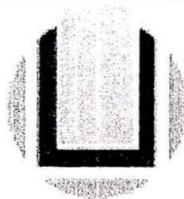
Objetivos: Fazer o monitoramento arqueológico dos sítios na região de Rio Grande e arredores, gerando uma base de dados de acompanhamento e estudo dos já conhecidos.

PAPIRUS

O Jornal da Arqueologia

As pessoas interessadas em receber o informativo de Arqueologia ou de se associar na ONG, entrar em contato pelo e-mail: arppa@universia.com.br

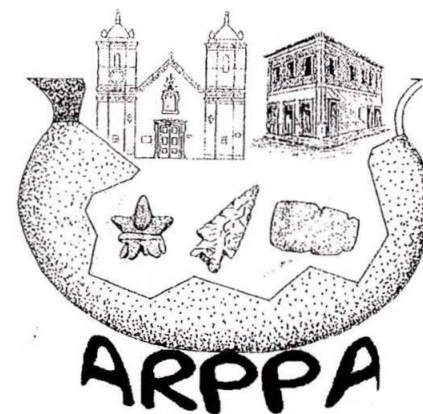
Apoio:



Casa da
Erva Mate



Fone: (53) 32308343



**Associação
Riograndense de
Proteção do
Patrimônio
Arqueológico**

Visite nossa comunidade no ORKUT,
conheça as pessoas que fazem parte da
ARPPA

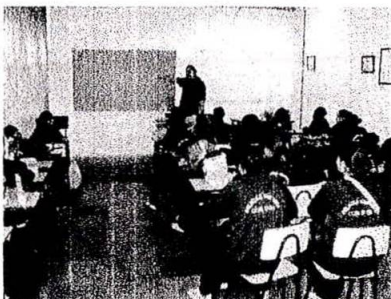
www.orkut.com/Community.aspx?cmid=16449375

- Lista de discussões;
- Eventos realizados pela ONG e Parceiros;
- Enquetes para um melhor diálogo com os associados.

Benefícios dos Associados

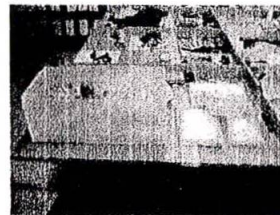
- Aos associados está disponível no LEPAN um computador com gravador de cd e internet;
- Impressora jato de tinta, tendo cada sócio um limite de 20 impressões ao mês para qualquer atividade;
- 4 Rádios comunicadores para serem utilizados em trabalhos e saídas de campo;
- Edição mensal do Informativo Papyrus, a começar pelo mês de novembro a edição impressa.

AÇÕES DA ARPPA JUNTO A COMUNIDADE



Aulas de Arqueologia ministradas para os alunos dos pelotões Ametista, da Marinha e Renascer, dos Fuzileiros Navais.

- Patrocínio de eventos dos estudantes, voltados para a área de arqueologia, como a SEMANA ACADEMICA DE HISTÓRIA 2007 da FURG.
- Material adequado para acondicionamento dos enterramentos existentes no Laboratório de Arqueologia da FURG (LEPAN)



Consolidação de Enterramentos

A **ARPPA** é uma associação civil, de direito privado e caráter sócio cultural, sem fins lucrativos, cujos objetivos principais são:

- Promover a defesa dos sítios arqueológicos, bem como servir de apoio financeiro, logístico e técnico a instituições de pesquisa voltadas para a Arqueologia;
- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, promover projetos e ações que visem a preservação de sítios arqueológicos e do Patrimônio Histórico e cultural nos locais de abrangência das instituições mencionadas, advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

A **ARPPA** atualmente conta com mais de 30 sócios e colaboradores.

Para maiores informações, sobre a ARPPA e como se associar: arppa@universia.com.br



Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico

Estatuto

Capítulo primeiro - Da denominação, da sede temporária, duração e finalidade.

Artigo 1º

A Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico, a seguir denominado pela sigla **ARPPA** na associação civil, de direito privado, de caráter sócio cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediada na FURG Campos Carreiros – Av. Itália s/n Km 8, Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia (LEPAN), elege como foro à comarca de Rio Grande, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º

A Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico tem como objetivos principais: promover a defesa dos sítios arqueológicos, bem como servir de apoio financeiro, logístico e técnico ao Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia (LEPAN) pertencente à Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG); estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; promover projetos e ações que visem a preservação de sítios arqueológicos e do Patrimônio Histórico e cultural nos locais de abrangência do LEPAN, advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Artigo 3º

A Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º

A Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais ou em forma de bolsas de pesquisa ou trabalho.

Artigo 5º

A Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º

Diz respeito ao patrimônio da entidade.

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Capítulo Segundo - Da Constituição Social

Artigo 7º

A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico.

Artigo 8º

Deverá conter as categorias de sócios existentes, ou seja, o quadro social da entidade.

- a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos as pesquisas em arqueologia nos locais de abrangência da sociedade; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);
- d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º

Deverá conter os direitos de todos os sócios fundadores e efetivos.

- a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse arqueológico e/ou cultural;
- b) solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) ter acesso às atividades e dependências da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico;
- f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 10º

Deverá conter os deveres de todos os associados, como por exemplo:

- a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico agindo com ética;
- c) não faltar às Assembléias Gerais;

- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- e) participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Capítulo Terceiro - Da Organização Administrativa

Artigo 11º

Deverá conter os órgãos da administração da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico, que são:

- Assembléia Geral
- Conselho Diretor
- Secretaria Executiva
- Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral dos Sócios

Artigo 12º

A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 13º

A Assembléia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Artigo 14º

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger os Conselhos fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15º

Deverá conter as atividades competentes à Assembléia Geral, como por exemplo:

- deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico;
- determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Do Conselho Diretor

Artigo 16º

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º

O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

Artigo 18º

Deverá conter as atividades competentes à Diretoria, como por exemplo:

- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido o Comitê Científico.

Da Secretaria Executiva

Artigo 19º

A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os secretários podem ser, por exemplo:

- a) Secretário Executivo: representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;
- b) Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;
- c) Secretário Administrativo: coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

Artigo 20º

Deverá conter as atividades competentes à Secretaria Executiva, como por exemplo:

- formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- coordenar a elaboração de projetos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com

mandato de dois anos.

Artigo 22º

Deverá conter as atividades competentes ao Conselho Fiscal, como por exemplo:

- auxiliar o Conselho Diretor na Administração da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico;
- analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

Capítulo Quarto - Das eleições

Artigo 23º

As eleições para a Diretorias ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo Quinto - Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 24º

Os bens patrimoniais da Associação Riograndense de Proteção do Patrimônio Arqueológico não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim. Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis serão repassados para outra entidade afim, não podendo estes serem divididos entre os sócios.

Artigo 25º

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Artigo 26º

Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação Riograndina de Proteção do Patrimônio Arqueológico.

Artigo 27º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

Charles da Silva de Miranda
Presidente
R.G 6069111067

Viviane da Silva Duarte
Advogada
OAB/RS: 35.279



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER *120/09*

PROCESSO... *1209/09*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *03* de *junho de 2009*

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1209/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Thiago

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de junho de 2009

[Signature]

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 643/09

- () Em anexo
(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de junho de 2009

[Signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (x) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de junho de 2009

[Signature]

Relator(a)